11.1.3111 do Legislativo, suplementados, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de novembro de 1.985.

Itamar Tavares de Mendonça, Prefeito municipal de miracatu.

Reg. lino prop e public local de costume em 26/11/85.

Lei nº 653/85, de 29 de novembro de 1.985.

Estima a receita e fixa a despesa do município de miracatu para o exercício de 1.986.

Itamar Tavares de Mendonça, Prefeito municipal de miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - O orçamento Geral do mu-

nicípio de Muricatu, para o exercício financeiro de 1.986, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 32.500.000.000 (trinta e dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15.07.81.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1.	Receita Corrente	27.770.000.000
1.1	Receita Tributária	1.000.000.000
13	Receita Patrimonial	520.000.000
17	Transf. Correntes	26.100.000.000
19	Outras R. Correntes	150.000.000
2	Receitas de Capital	4.730.000.000
22	Alienação de Bens	100.000.000
24	Transf. de Capital	4.630.000.000
Total da Receita		32.500.000.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

Despesas Correntes		15.810.000.000
3111. Pessoal Civil	3.756.600.000	
3113 - Obrig. Patronais	1.006.100.000	
3120 - Mat. de Consumo	5.864.000.000	
3131 - Rem. de Serviços Pessoais	225.500.000	
3132 - Out. Serviços e Encargos	4.275.000.000	
3192 - Despesas de exercícios Anteriores	1.000.000	
	"	
3221 - Sub. Sociais	40.000.000	
3251 - Inativos	100.000.000	
3252 - Pensionistas	38.000.000	
3253 - Salário Família	3.800.000	
3280 - Contr p/ form do Patr. serv. Público - Pasep	500.000.000	
Despesa de Capital		16.690.000.000
4110 - Obras e Instalações	12.500.000.000	
4120 - Equip e Material Permanente	4.290.000.000	
4191 - Sentenças Judiciárias	50.000.000	
4260 - Const. ou Aumento de capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	100.000.000	
Total da Despesa		32.500.000.000

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de créditos

por antecipação da receita, até o limite de 25% - (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

II. abrir créditos suplementares, até o limite de 80% - (oitenta por cento) do presente orçamento da despesa nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 29 de novembro de 1.985.

Itamar Tavares de Mendonça, Prefeito Municipal.

Reg. livro prop e public em local de costume em 29/11/85.

Lei nº 654/85, 29 de novembro de 1.985.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município para o triênio de 1.986 e 1.988.

Itamar Tavares de Mendonça